



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 024/2020

Pium - TO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 63.726,65 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, para o Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada os meios e critérios para a destinação ao município de Pium - TO, e execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Pium - TO, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 63.726,65 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e executada em conta específica criada para este fim, no Banco do Brasil.

Art. 3º - O Município de Pium - TO, por meio de sua Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pium - TO, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pium - TO para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Pium - TO;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pium - TO;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pium - TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de escolha livre da comunidade através de fóruns, webs conferências ou outros meios de participação social;

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora será composta pelos mesmos membros indicados para o Grupo de Trabalho citados no § 1º do Art. 4º.

Art. 6º - Os recursos previstos no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme o inciso III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020

§ 1º - o recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da Lei Aldir Blanc será destinado por meio de editais de premiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - as regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pela Secretaria de Cultura.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Pium poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium-TO, em 27, de agosto de 2020.

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
José Ribamar Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto 033/2019